



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

"Casa de Augusto dos Anjos"

PRESIDENTE – LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

Criado através da Lei Municipal nº 0656, de 17 de novembro de 1993

BIÊNIO 2017/2018

Sapé – quinta-feira, 20 de dezembro de 2018.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
"Casa de Augusto dos Anjos"



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
"Casa de Augusto dos Anjos"



Portaria Nº 128, de 20 de Dezembro de 2018

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Considerando a necessidade permanente de fortalecimento da transparência e da excelência na gestão de pessoal na administração pública;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos, observando-se que para este fim faz-se necessária a completa identificação do servidor, do seu perfil profissional e de dados pessoais indispensáveis a esta Casa Legislativa;

Resolve

Art. 1º – Fica determinado o recadastramento de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, cedidos e à disposição da Câmara Municipal de Sapé.

Art. 2º – O recadastramento de que trata o artigo 1º, será de caráter obrigatório, e será realizado na forma estabelecida nesta portaria, que será publicada no Diário Oficial, e levada ao conhecimento pessoal de cada vereador.

Art. 3º – O recadastramento se realizará no período de 07 à 11 de janeiro de 2019, no horário de 7:30 às 12:30 horas, na sede deste Poder, sito à Rua Getúlio Vargas, 143, Centro Sapé, Paraíba.

Art. 4º – O recadastramento se dará mediante comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do Formulário de recadastramento, Declaração de não cumulação de cargo e Declaração de parentesco.

§1º – O Formulário de recadastramento, a Declaração de não cumulação de cargo e a Declaração de parentesco, deverão ser preenchidos, mas somente assinados pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 5º – Além do formulário de recadastramento, deverá ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

1. Carteira de identidade;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. Carteira de Reservista;
5. Comprovante com número do PIS ou PASEP;

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000 – Fone/Fax: (83) 32832586
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: WWW.camaramsape.pb.gov.br

6. Certificado de Escolaridade;
7. Foto 3x4 atualizada.
8. Comprovante de Residência;

Art. 6º – O servidor que não se recadastrar no prazo estabelecido na presente portaria, terá seus vencimentos bloqueados, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

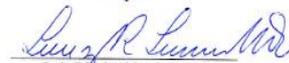
§1º – O desbloqueio ocorrerá após a regularização de recadastramento pelo servidor, que deverá ser acompanhada de justificativa por não ter se recadastrado no prazo estabelecido nesta portaria, o que deverá ser feito até o dia 21 de Janeiro.

§2º – A partir do dia 22 de janeiro deverão ser tomadas medidas administrativas como abertura de PAD, para apuração da falta.

Art. 7º – O servidor responderá pelas informações e documentos que apresentar no ato de recadastramento.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se


Luiz Ribeiro Limeira Neto

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000 – Fone/Fax: (83) 32832586
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: WWW.camaramsape.pb.gov.br

